



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

➤ LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 NO DIA 06 DE JULHO DE 2026, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA COMPETENTE E PARECER JURÍDICO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROCESSO, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, FIRMOU O 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2025, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA CASA DA CONVIVÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATADA: C.M.E. CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 07.291.184/0001-35 – VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: MAJORAÇÃO DE R\$ 100.707,45 (CEM MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); SUPRESSÃO DE R\$ 2.061,70 (DOIS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS. POTIM, 06 DE JULHO DE 2026; JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO.

➤ PORTARIAS

PORTARIA Nº 117/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “ALTERA A LOTAÇÃO E O LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR LUIZ DEMÉTRIUS DA FONSECA”. O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, EMERSON KIOGI TANAKA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REORGANIZAR A FORÇA DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSEGURANDO MAIOR EFICIÊNCIA ÀS

ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SETOR DE TRANSPORTES; CONSIDERANDO QUE A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE SERVIDORES ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E À ADEQUADA ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; RESOLVE: ART. 1º - FICA O SERVIDOR LUIZ DEMÉTRIUS DA FONSECA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 5429, ATUALMENTE LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, TRANSFERIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SETOR DE TRANSPORTES, COM JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. ART. 2º - A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO IMPLICA MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO, QUE PASSA A SER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SETOR DE TRANSPORTES, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ EXERCER SUAS FUNÇÕES, SOB A COORDENAÇÃO DIRETA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 01 DE JULHO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA N.º 118/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026 EMENTA: DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, NO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, RESOLVE: ARTIGO 1.º - NOMEAR JONATA FILHEIRO LIMA, PORTADOR DO CPF N.º 349.876.668-63, PARA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, HABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024, TENDO OBTIDO A 1.ª CLASSIFICAÇÃO. ARTIGO 2.º - NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, O SERVIDOR CUMPRIRÁ ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS (03) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO. ARTIGO 3.º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMpra-SE. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLEBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

➤ DECRETOS

DECRETO Nº 2211/2026 DE 01 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – DIRPF PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA; CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECER OS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E COMBATE AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, EMERSON KIOGI TANAKA, NO USO DE SUAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE DISPÕEM OS INCISOS III E VIII, DO ART. 72, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM, DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 1º FICA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – DIRPF, ENTREGUE À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR TODOS OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE GESTÃO DE PESSOAS. PARÁGRAFO ÚNICO. A OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTE DECRETO APLICA-SE AOS: I – SERVIDORES EFETIVOS; II – SERVIDORES COMISSIONADOS; III – EMPREGADOS PÚBLICOS; IV – AGENTES POLÍTICOS; V – CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE; VI – DEMAIS AGENTES PÚBLICOS QUE EXERÇAM MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ART. 2º A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIA: I – PREVIAMENTE À POSSE OU ENTRADA EM EXERCÍCIO; II – ANUALMENTE, APÓS A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA; III – NA DATA DO DESLIGAMENTO, EXONERAÇÃO,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

APOSENTADORIA, DEMISSÃO, VACÂNCIA OU TÉRMINO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ART. 3º O AGENTE PÚBLICO DEVERÁ APRESENTAR: I – CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA APRESENTADA À RECEITA FEDERAL; OU II – COMPROVANTE OFICIAL DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO ACOMPANHADO DA ÍNTEGRA DA DECLARAÇÃO TRANSMITIDA; OU III – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO OU DE NÃO OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRPF, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO PATRIMONIAL SIMPLIFICADA, CONFORME FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. CAPÍTULO III DA GUARDA E DO SIGILO ART. 4º AS DECLARAÇÕES SERÃO ARQUIVADAS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM PROCESSO PRÓPRIO, FÍSICO OU ELETRÔNICO, OBSERVANDO-SE: I – O DEVER DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES; II – A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; III – O ACESSO RESTRITO AOS SERVIDORES FORMALMENTE AUTORIZADOS; IV – A UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS LEGAIS, ADMINISTRATIVOS, DISCIPLINARES OU DE CONTROLE INTERNO. ART. 5º AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DAS DECLARAÇÕES POSSUEM CARÁTER RESERVADO E SOMENTE PODERÃO SER DISPONIBILIZADAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES. CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES ART. 6º COMPETE AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: I – RECEBER E ARQUIVAR AS DECLARAÇÕES; II – MANTER CADASTRO ATUALIZADO DOS

AGENTES OBRIGADOS; III – CONTROLAR OS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO; IV – NOTIFICAR OS AGENTES INADIMPLENTES; V – COMUNICAR À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO. ART. 7º COMPETE À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DESTE DECRETO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. CAPÍTULO V DO DESCUMPRIMENTO ART. 8º O AGENTE PÚBLICO QUE DEIXAR DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE DECRETO SERÁ NOTIFICADO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS. § 1º O NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CABÍVEL. § 2º PERMANECENDO A OMISSÃO, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL EVENTUALMENTE CABÍVEL. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 9º OS AGENTES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ART. 10. OS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES, ADMISSÕES E TERMOS DE POSSE DEVERÃO CONTER EXPRESSAMENTE A OBRIGATORIEDADE PREVISTA NESTE DECRETO. ART. 11. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. ART. 12. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 01 DE JULHO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2212/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026. EMENTA: “NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 137/1996”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE DAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 72, INCISOS III E VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POTIM, DECRETA: ART. 1º - FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 137/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, A SABER: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA COORDENADORA DE VISA – MATRÍCULA 2525- ADRIANA ALVES DOS SANTOS FERREIRA ARQUITETA E URBANISTA – CAU Nº A52228-7- CAMILA SALVADOR BEVILACQUA ARQUITETA E URBANISTA – CAU Nº A66999-7- CRISTHIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DENTISTA – CRO Nº 51438 - GABRIEL NASCIMENTOS DOS SANTOS AGENTE DE SANEAMENTO – MATRÍCULA 2506 - GUILHERME AFONSO DE OLIVEIRA RAMOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – MATRÍCULA 5878- MARIA NAZIRA DA SILVA TÉCNICA DE ENFERMAGEM – COREN Nº 683.395 - MAURINO PENA DA SILVA JÚNIOR AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – MATRÍCULA 5877

- KAUAN GUILHERME DINIZ DOS SANTOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – MATRÍCULA 5883 - LUIZ MARCELO CAMPOS CHAD MÉDICO VETERINÁRIO – CRMV 12181- ELISÂNGELA APARECIDA PRUDENTE BERANISIO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - 5876- ROSANA GONÇALVES DA SILVA SANTOS ENFERMEIRA – COREN Nº 180.851- TÁBATA JULIANO DE PAULA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – MATRÍCULA 5170 - TONI DE SOUZA AGENTE DE SANEAMENTO – MATRÍCULA 2507 ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E, EM ESPECIAL O DECRETO MUNICIPAL Nº 2176/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 06 DE JULHO DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

➤ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1383/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026. EMENTA: “DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE POTIM/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. AUTORIA: VEREADORA EULA RENATA DE SOUZA EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP, A POLÍTICA PÚBLICA DE VALORIZAÇÃO DOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

ARTISTAS LOCAIS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR SUA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, TURÍSTICOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ART. 2º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE ARTISTAS LOCAIS AQUELES QUE: I – RESIDAM NO MUNICÍPIO DE POTIM/SP; OU II – POSSUAM VÍNCULO COMPROVADO COM A PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL; OU III – DESENVOLVAM ATIVIDADES ARTÍSTICAS DE FORMA CONTÍNUA NO MUNICÍPIO. ART. 3º. NOS EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, TURÍSTICOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, SERÁ PRIORIZADA, SEMPRE QUE POSSÍVEL E A CRITÉRIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO, A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, MEDIANTE: (EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2026) I – INCLUSÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS EVENTOS; II – RESERVA DE ESPAÇO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS; III – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS; IV – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS NOS CANAIS INSTITUCIONAIS. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2026) ART. 4º A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DEVERÁ OBSERVAR CRITÉRIOS DE: I – QUALIDADE ARTÍSTICA; II – ADEQUAÇÃO AO PERFIL DO EVENTO; III – DISPONIBILIDADE E INTERESSE DO ARTISTA; IV – REGULARIDADE DOCUMENTAL, QUANDO APLICÁVEL. ART. 5º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, NA FORMA DE REGULAMENTO, CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS, COM A FINALIDADE DE: I – ORGANIZAR E MAPEAR A PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL; II – FACILITAR A

SELEÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; III – AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS OPORTUNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2026) ART. 6º A APLICAÇÃO DESTA LEI DEVERÁ RESPEITAR: I – OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA; II – A LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; III – A LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, QUANDO SE TRATAR DE EVENTOS DE GRANDE PORTE OU COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS. ART. 7º O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI, ESTABELECENDO CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, INCLUSIVE PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA, CONFORME A NATUREZA E A DIMENSÃO DOS EVENTOS, OBSERVADAS A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE LICITAÇÕES. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2026) ART. 8º AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. ART. 9º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 29 DE JUNHO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

LEI ORDINÁRIA Nº 1384/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO INFORMADAS, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 SETOR DO FUNDEB 12.361.0011.1167.2.262.0002.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00 12.365.0011.1167.2.274.0002.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 700.000,00 12.361.0011.2136.2.261.0002.3.1.90.11.00 – VENC. VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.000.000,00 12.365.0011.2136.2.271.0002.3.1.90.11.00 – VENC. VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 750.000,00 12.361.0011.1168.2.262.0004.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.100.000,00 3.800.000,00 PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO

VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO (2.050.000,00), E NA ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02 SETOR DO FUNDEB 12.361.0011.2014.2.261.0000.3.1.90.11.00 – VENC. VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.000.000,00 12.365.0011.2016.2.271.0000.3.1.90.11.00 – VENC. VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 750.000,00 1.750.000,00 ART. 3º. FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 5º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 06 DE JULHO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA

LEI ORDINÁRIA Nº 1385/2026 DE 06 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 07 de Julho de 2026 – Edição 238

VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ABAIXO INFORMADA, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0010.1131.5.220.008.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 3.500.000,00 PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO. ART. 3º. FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 5º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 06 DE JULHO 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA.